

**PROJETO DE LEI Nº 11 /2022**

RECEBI EM 09, 05, 22

A.S. 17

MUN

Vanessa A. Camelo F. de Faria
Secretária Geral - Port. 01/2021
CMVSN

Institui o Incentivo por Desempenho Individual Variável-IDIV, a ser concedido aos profissionais das Equipes de Saúde da Família (ESF) e Equipes de Atenção Primária (EAP) que colaboram com os indicadores do Ministério da Saúde -MS, no âmbito do Município de Serra Negra do Norte - RN, com recursos advindos do Programa Previne Brasil, na forma que especifica e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SERRA NEGRA DO NORTE DO NORTE-RN, de acordo com os poderes conferidos pela Lei Orgânica do Município e de acordo com o disposto na Lei nº 8.080, de 19 de setembro 1990, na Portaria nº 2.979, de 12 de novembro de 2019, na Portaria nº 3.222, de 10 de dezembro de 2019 e na Portaria GM/MS nº 166, de 27 de janeiro de 2021, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica criado no âmbito da Secretaria Municipal de Saúde de Serra Negra do Norte - RN, o Incentivo por Desempenho Individual Variável – IDIV, a ser pago bimestralmente por equipe, aos profissionais que compõem as Equipes de Saúde da Família (ESF), Equipes de Atenção Primária (EAP) **AGENTES COMUNITÁRIOS DE SAÚDE, TÉCNICOS DE ENFERMAGEM, ENFERMEIROS, MÉDICOS, DENTISTAS e TÉCNICOS DE SAÚDE BUCAL** que colaboram com os indicadores exigidos pelo Ministério da Saúde - MS.

Parágrafo único. O pagamento do Incentivo por Desempenho Individual Variável, será pago com recursos advindos do Programa Previne Brasil, componente INCENTIVO FINANCEIRO DA APS - DESEMPENHO, ficando o pagamento condicionado aos repasses do Fundo Nacional de Saúde-FNS ao Fundo Municipal de Saúde-FMS de Serra Negra do Norte - RN.

Art. 2º. Fazendo jus o Município ao pagamento por desempenho instituído pelo Programa Previne Brasil, o montante recebido será distribuído da seguinte forma:

- I- 40% (quarenta por cento) do valor serão destinados a Secretaria Municipal de Saúde para que sejam aplicados no custeio das Estratégias de Saúde da Família e/ou EAP (Equipe de Atenção Primária).
- II- 60% (sessenta por cento) do valor serão pagos de forma igualitária aos servidores das Equipes de Saúde da Família (ESF), Equipes de Atenção Primária (EAP), mediante o alcance das metas previstas nessa Lei.

Parágrafo único. O valor por tipo de equipe do incentivo financeiro federal de custeio mensal do pagamento por desempenho, referente a 100% do Indicador Sintético Final será definido pela Portaria nº 2.713, de 6 de outubro de 2020, e suas eventuais alterações.

Art. 3. Sessenta por cento dos valores correspondentes ao período entre janeiro de 2021 a abril de 2022, advindos do repasse estabelecido pela Portaria GM/MS nº 166, de 27 de janeiro de 2021, serão pagos de forma integral retroativamente em até 60 dias após a publicação desta Lei.

Art. 4º. Os profissionais das Equipes de Saúde da Família (ESF), Equipes de Atenção Primária (EAP) cadastrados no Cadastro Nacional de Estabelecimento de Saúde – CNES, só receberão o pagamento do Incentivo por Desempenho Variável, com base nos dias efetivamente trabalhados, mediante atingimento das metas previstas nessa Lei e em caso de atestado médico de até 15(quinze) dias, por expressa ressalva legal da Lei [8.213/91](#), Art. 60, § 3º.

Parágrafo único. As dez metas a serem atingidas por cada servidor somam um total de 100% (cem por cento), possuindo cada meta o peso de 10% (dez por cento), onde a soma das metas servirá para calcular o percentual a ser pago de Incentivo por Desempenho Individual Variável.

Art. 5º. As metas individuais previstas nesta Lei serão analisadas quadrimestralmente, pela Secretaria Municipal de Saúde, que elaborará um relatório de metas correspondente a cada servidor e submeterá à análise de uma Comissão.

Art. 6º. Para avaliar o relatório de metas, em até 60 (sessenta) dias da publicação dessa Lei, será instituída uma Comissão de Avaliação de Metas-CAM, sem ônus para a administração pública, a qual será composta da seguinte forma:

- I- – 01 (um) membro representante da Secretaria Municipal de Saúde;





- II-** – 02 (dois) representantes dos servidores de nível superior;
- III-** – 03 (três) representantes dos servidores de nível médio;

§ 1º. Para cada membro titular da aludida Comissão será indicado um respectivo membro suplente.

§ 2º Após a Comissão de Avaliação de Metas-CAM avaliar o relatório de metas correspondente a cada servidor, e obedecido o que dispõe esta Lei, o relatório será encaminhado para Secretaria Municipal competente efetuar o pagamento em até 30 dias.

Art. 7º. O pagamento do Incentivo por Desempenho Individual Variável será autorizado e pago, proporcionalmente, ao resultado aferido na avaliação individual.

Parágrafo Único – Não sendo efetuada a aferição dos indicadores alcançados por cada servidor, o Incentivo por Desempenho Individual Variável será pago considerando o resultado potencial de 100% (cem por cento) do alcance dos indicadores.

Art. 8º. O servidor que não atingir suas metas individuais será notificado pela Secretaria Municipal de Saúde, e terá um prazo improrrogável de até 10 (dez) dias corridos, para questionar o relatório ou justificar se o não atingimento das metas decorreu de motivos alheios aos seus esforços.

Art. 9º. Nos casos em que o servidor comprovar que não atingiu suas metas, por motivos alheios aos seus esforços, o pagamento será mantido nos termos do Art. 6º, salvo se for comprovada a má fé ou inércia do servidor.

Parágrafo único. Nos casos previstos no caput, a Secretaria Municipal de Saúde deverá submeter as justificativas do servidor à Comissão de Avaliação de Metas-CAM, que decidirá pela manutenção ou não do pagamento ao servidor.

Art.10. As metas previstas nos ANEXOS I e II dessa Lei, só poderão ser alteradas mediante alteração da presente Lei, cuja redação será definida em comum acordo com os membros da Comissão de Avaliação de Metas-CAM e a com Gestão Municipal antes de ser enviada ao Legislativo Municipal.



Art. 11. O saldo correspondente ao que o servidor deixar de receber por não atingir suas metas individuais, e os decorrentes de afastamentos, será incorporado automaticamente ao percentual que cabe aos servidores da equipe que ele compõe.

Art. 12. Para o recebimento do Incentivo por Desempenho Individual Variável serão levados em conta os profissionais inscritos no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde – CNES da unidade de saúde, as metas individuais, bem como, a assiduidade, a pontualidade e o cumprimento da carga horária estabelecida para o cargo, sendo avaliados tais critérios pela Secretaria Municipal de Saúde e a Comissão de Avaliação, nos termos dos arts. 4º e 5º.

Art. 13. Não farão jus ao recebimento do Incentivo por Desempenho Individual Variável:

I – Os servidores que não compõem as Equipes de Saúde da Família (ESF), Equipes de Atenção Primária (EAP) nos termos da **Portaria nº 2.436, de 21 de setembro de 2017**.

II – Os médicos integrantes do programa "Mais Médicos", por expressa vedação legal prevista na Portaria Interministerial nº 1.369, de 8 de julho de 2013, art. 25, V.

III – Os servidores afastados em missão oficial, para estudo e estágio, exceto nos casos de estudo e estágio específico na área de atuação de até 30 (trinta) dias no período de um ano.

IV – Os servidores que exercerem cargos em comissão, que ocupam função de confiança ou sejam prestadores de serviços;

V - Os servidores ou profissionais que no desempenho de suas funções:

- a) tiverem menos de 80% de presença e participação nas atividades de Educação Permanente em Saúde e reuniões referentes ao Programa, cuja frequência deverá ser verificada pela Gestão Municipal e Comissão de avaliação, através das atas assinadas dessas atividades.
- b) não façam constar produção e/ou entrega de suas atividades nos sistemas de informações de referência da Atenção Primária à Saúde.

Art. 14. Em caso de suspensão provisória do repasse por parte do Ministério da Saúde, o Município suspenderá o pagamento do Incentivo e retomará o pagamento depois de efetuado o repasse Ministerial



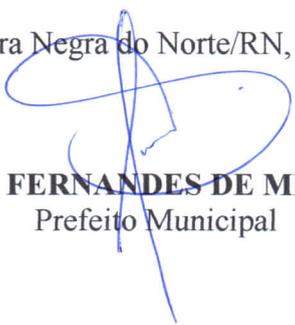
Art. 15. Por se tratar de vantagem transitória, o Incentivo por Desempenho Individual Variável objeto dessa Lei, não se incorpora à remuneração para quaisquer efeitos, não será configurado como rendimento tributável, não será computado para efeito de cálculo de outros adicionais ou vantagens, e nem constitui base de incidência de contribuição previdenciária.

Art. 16. Os atos necessários à implementação e ao controle do pagamento do Incentivo por Desempenho Individual Variável previsto nessa Lei poderão ser regulamentados por Decreto do Executivo Municipal, cuja redação será definida em comum acordo com os membros da Comissão de Avaliação de Metas-CAM e a com Gestão Municipal.

Art. 17. Os recursos orçamentários de que trata esta Lei, são oriundos do Orçamento do Ministério da Saúde - Piso de Atenção Básica em Saúde, transferido fundo a fundo pelo Ministério da Saúde, denominado Incentivo Financeiro da APS, instituído pela portaria nº 2.979, de 12 de novembro de 2019, do Ministério da Saúde.

Art. 18. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos financeiros à competência de janeiro de 2021, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete Civil, Serra Negra do Norte/RN, 06 de maio de 2022.


SÉRGIO FERNANDES DE MEDEIROS
Prefeito Municipal

ANEXO I

Indicadores Estabelecidos pela Portaria nº 3.222, de 10 de dezembro de 2019.

São Indicadores para o ano de 2020:

Indicador 1: Proporção de gestantes com pelo menos 6 (seis) consultas pré-natal realizadas, sendo a primeira até a 20ª semana de gestação;

Indicador 2: Proporção de gestantes com realização de exames para sífilis e HIV;

Indicador 3: Proporção de gestantes com atendimento odontológico realizado

Indicador 4: Cobertura de exame citopatológico;

Indicador 5: Cobertura vacinal de Poliomielite inativada e de pentavalente;

Indicador 6: Percentual de pessoas hipertensas com pressão arterial aferida em cada semestre;
e

Indicador 7: Percentual de diabéticos com solicitação de hemoglobina glicada.

Os indicadores do pagamento por desempenho para os anos de 2021 e 2022 serão definidos após monitoramento, avaliação e pactuação tripartite durante o ano de 2020, e contemplarão as seguintes ações estratégicas:

I - ações multiprofissionais no âmbito da atenção primária à saúde;

II - ações no cuidado puerperal;

III - ações de puericultura (crianças até 12 meses);

IV - ações relacionadas ao HIV;

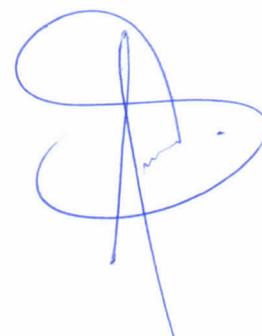
V - ações relacionadas ao cuidado de pessoas com tuberculose;

VI - ações odontológicas;

VII - ações relacionadas às hepatites;

VIII - ações em saúde mental;

IX - ações relacionadas ao câncer de mama; e





X - Indicadores Globais de avaliação da qualidade assistencial e experiência do paciente com reconhecimento e validação internacional e nacional, como o Primary Care Assessment Tool (PCATool - Instrumento de Avaliação da Atenção Primária), o Patient-Doctor Relationship Questionnaire (PDRQ-9 - Questionário de Avaliação da Relação Médico-Paciente) e o Net Promoter Score (NPS - Escala de Satisfação do Usuário).

ANEXO II

INDICADORES ESTABELECIDOS PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE POR CATEGORIA PROFISSIONAL

	Indicadores dos Agentes de Saúde	Representação em %
1	Realizar visitas domiciliares com periodicidade estabelecida no planejamento da equipe e conforme as necessidades de saúde da população, para o monitoramento da situação das famílias e indivíduos do território, com especial atenção as pessoas com agravos e condições que necessitem de maior número de visitas domiciliares.	10
2	Registrar, para fins de planejamento e acompanhamento das ações de saúde, os dados de nascimento, óbitos, doenças e outros agravos a saúde.	10
3	Cadastrar 100 % das pessoas da micro-area e manter cadastros atualizados.	10
4	Orientar e encaminhar usuários no que diz respeito a agendamentos ou desistências de consultas e exames solicitados. Informar os usuários sobre as datas e horários de consultas e exames agendados.	10
5	Realizar atividades educativas, juntamente com a equipe da saúde, para grupos na comunidade, escola ou unidade de saúde (hipertensão, gestantes,	10



	idosos, PSE, tabagismo, escovação), documentadas na ficha de atividade coletiva E-SUS AB.	
6	Encaminhar 100% das gestantes para consulta do Pré-Natal, iniciando, preferencialmente, no primeiro trimestre da gestação e informar e acompanhar atualização do calendário vacinal.	10
7	Encaminhar no mínimo 05 mulheres para realizar exame preventivo de colo de útero mensalmente.	10
8	Encaminhar 100% das crianças de 0 a 2 anos para consultas agendadas de puericultura e fazer a busca ativa das crianças faltosas. Informar e acompanhar atualização do calendário vacinal de todas as crianças da sua microarea.	10
9	Encaminhar todos os hipertensos e diabéticos para consultas mensais e traçar estratégias para lembrá-los.	10
10	Encaminhar 100% dos pacientes portadores de tuberculose e hanseníase para consulta.	10

	Indicadores dos técnicos de enfermagem	Representação em %
1	Digitar/entregar fichas do E-SUS, semanalmente, devendo estar o sistema alimentado até o dia 5 do mês subsequente.	10
2	Garantir a qualidade do registro das atividades nos sistemas nacionais de informação na Atenção Básica (E-SUS AB)	10



3	Participação em 90% das reuniões mensais realizadas pela Secretaria Municipal de Saúde, quando for solicitada a presença do profissional.	10
4	Prestar assistência de enfermagem individual e coletiva aos usuários do serviço, realizando procedimentos regulamentados no exercício de sua profissão na UBS e, quando indicado ou necessário, no domicílio e/ou nos demais espaços comunitários: coleta de exames; verificação de sinais vitais, curativos de acordo com a prescrição de enfermagem e administração de medicamentos conforme prescrição médica.	10
5	Realizar acolhimento e efetuar atendimento de enfermagem individual e/ou coletivo.	10
6	Executar tarefas referentes à conservação e aplicação de imunobiológicos.	10
7	Executar tarefas referentes à desinfecção e esterilização, procedendo a lavagem de materiais, preparo e esterilização dos mesmos, desinfecção de superfícies e controle biológico da autoclave.	10
8	Realizar ações de educação em saúde a grupos específicos e a famílias em situação de risco, conforme planejamento da equipe.	10
9	Participar das atividades de planejamento e avaliação das ações da equipe.	10
10	Participar do gerenciamento dos insumos necessários para o adequado funcionamento da UBS	10



	Indicadores dos Enfermeiros da Equipe	Representação em %
1	Realizar visitas domiciliares com, com especial atenção as pessoas com agravos e condições que necessitem de maior número de visitas domiciliares.	10
2	Realizar atividades educativas para grupos da comunidade, escolas, imunidade de saúde (hiperdia, gestantes, idosos, PSE, tabagismo) documentadas na ficha de atividades coletivas do E-SUS AB. Mínimo de 02 atividades/mês.	10
3	Média de atendimentos por habitantes -0,15	10
4	Atendimento a demanda espontânea -40%	10
5	Atendimento de consultas agendadas-25 a 35%	10
6	Índice de atendimentos por condição avaliada (hipertensos, diabéticos e obesos)- 0,30	10
7	Razão de coleta de material citopatológico do colo do útero- 0,25	10
8	Cumprimento das metas de cobertura vacinal preconizada pelo Ministério da Saúde	10
9	Entrega de fichas de notificações, de acordo com o prazo estabelecido pela coordenação de vigilância epidemiológica e participação em 90% das reuniões mensais realizadas pela secretaria municipal de saúde.	10
10	Digitar/entregar fichas do E-SUS, semanalmente, devendo estar o sistema alimentado até o dia 5º dia do mês subsequente.	10



	Indicadores dos Odontólogos da Equipe	Representação em %
1	Digitar/entregar fichas do E SUS, semanalmente, devendo estar no sistema alimentado ate o dia 5 do mês subseqüente.	10
2	Cobertura da primeira consulta odontológica programática - 1,25	10
3	Diversidade dos serviços ofertados maior ou igual a 21 procedimentos	10
4	Realizar visitas domiciliares com especial atenção as pessoas com agravos e condições que necessitem de maior número de visitas domiciliares - mínimo 02 por mês.	10
5	Participação em 90% das reuniões mensais realizadas pela secretaria municipal de saúde, quando solicitada a presença do profissional.	10
6	Realizar atividades educativas para grupos na comunidade, escola ou unidade de saúde, documentada na ficha de atividade coletiva E-SUS ABA- mínimo 01 por mês.	10
7	Cobertura de ação coletiva de escavação bucal supervisionada - mínimo 01 ação/mes	10
8	Media de procedimentos odontológicos básicos individuais -300 procedimentos.	10
9	Razão entre tratamentos concluídos e primeiras consultas odontológicas programáticas - 0,5 a 1,0	10
10	Participar do gerenciamento dos insumos necessários para o adequado funcionamento da UBS.	10



	Indicadores do auxiliar de saúde bucal da Equipe	Representação em %
1	Participação em 90% das reuniões mensais realizadas pela secretaria municipal de saúde, quando for solicitada a presença do profissional.	10
2	Auxiliar o cirurgião dentista nas visitas domiciliares, com especial atenção as pessoas com agravos e condições que necessitem de maior numero de visitas domiciliares - mínimo 02 por mês.	10
3	Auxiliar cirurgião - dentista nas visitas domiciliares, com especial atenção as pessoas com foco nas ações preventivas	10
4	Auxiliar o cirurgião dentista nas atividades educativas para grupos na comunidade, escola ou unidade de SAÚDE, documentadas na ficha de atividade coletiva E-SUS AB- mínimo de 01/mês.	10
5	Auxiliar o cirurgião dentista na cobertura de ação coletiva de escovação bucal supervisionada - mínimo 01 ação por mês.	10
6	Proceder a desinfecção e esterilização de materiais e instrumentais realizados.	10
7	Participar de gerenciamento dos insumos necessários para o adequado funcionamento da equipe de saúde bucal.	10
8	Organização e controle da agenda clínica.	10
9	Cuidar da manutenção e conservação dos equipamentos odontológicos	10
10	Prepara e organizar instrumentais e materiais necessários para o atendimento.	10

JUSTIFICATIVA

MENSAGEM N.º ____ DE 06 DE MAIO DE 2022.

Excelentíssimo Senhor Vereador Presidente

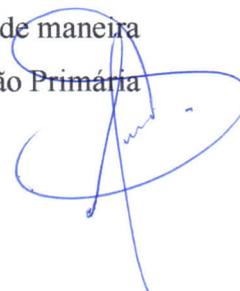
Excelentíssimas Senhoras Vereadoras, Excelentíssimos Senhores Vereadores da Câmara Municipal de Serra Negra do Norte,

Tenho a honra de encaminhar a Vossa Excelência, a fim de ser submetido ao exame e deliberação dessa Egrégia Câmara, o incluso projeto de lei, o qual dispõe sobre a instituição do Incentivo por Desempenho Individual Variável-IDIV, a ser concedido aos profissionais das Equipes de Saúde da Família (ESF) e Equipes de Atenção Primária (EAP), no âmbito do Município de Serra Negra do Norte /RN, com recursos advindos do Programa Previne Brasil, na forma que especifica e dá outras providências, em conformidade com a Portaria nº 2.979, de 12 de novembro de 2019, a Portaria nº 3.222, de 10 de dezembro de 2019 e a Portaria GM/MS nº 166, de 27 de janeiro de 2021.

Inicialmente, vale mencionar que a Portaria MS/GM nº 2.979 de 12 de novembro de 2019 institui o Programa Previne Brasil, estabelecendo novo modelo de financiamento de custeio da Atenção Primária à Saúde no âmbito do Sistema Único de Saúde, por meio da alteração da Portaria de Consolidação nº 6/GM/MS, de 28 de setembro de 2017.

Neste ínterim, por conseguinte, a Portaria MS/GM nº 3.222, DE 10 de dezembro de 2019 dispõe sobre os indicadores do pagamento por desempenho, no âmbito do Programa Previne Brasil. Por sua vez, a Portaria GM/MS nº 166, de 27 de janeiro de 2021, dispõe, excepcionalmente, sobre a transferência dos incentivos financeiros federais de custeio da Atenção Primária à Saúde, no âmbito do Programa Previne Brasil, para o ano de 2021.

Vale inferir que o Incentivo Financeiro da Atenção Primária à Saúde – Componente Desempenho, do Programa Previne Brasil, tem como objetivo ofertar uma atenção primária de qualidade, além de melhorar o acesso e trazer mais equidade para Atenção Primária de maneira a permitir uma maior transparência e efetividade das ações governamentais à Atenção Primária em Saúde.





Assim, necessário destacar que a gratificação a ser paga através do Programa Previne Brasil será concedida mediante a apuração da Saúde e no cumprimento dos indicadores previstos na respectiva Portaria Ministerial nº 3.222, de 10/12/2019. O objetivo deste Projeto de Lei é o reconhecimento e incentivo ao trabalho de qualidade do profissional da saúde.

O Programa Previne Brasil possui fundamento na Lei nº 8.080, de 19 de setembro 1990, que dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes, e dá outras providências, e suas regulamentações mediante Portarias do Ministério da Saúde, bem como, mediante repasse específico de recursos federais para esse mister, enquadra-se na exceção do art. 8º, VI, da Lei Complementar 173/20, qual seja, criar ou majorar auxílios, vantagens, bônus, abonos, verbas de representação ou benefícios de qualquer natureza, inclusive os de cunho indenizatório, em favor de membros de Poder **exceto quando derivado** de sentença judicial transitada em julgado ou **de determinação legal anterior à calamidade**, conforme abaixo:

Art. 8º Na hipótese de que trata o art. 65 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios afetados pela calamidade pública decorrente da pandemia da Covid-19 ficam proibidos, até 31 de dezembro de 2021, de:

VI - Criar ou majorar auxílios, vantagens, bônus, abonos, verbas de representação ou benefícios de qualquer natureza, inclusive os de cunho indenizatório, em favor de membros de Poder, do Ministério Público ou da Defensoria Pública e de servidores e empregados públicos e militares, ou ainda de seus dependentes, **exceto quando derivado** de sentença judicial transitada em julgado ou **de determinação legal anterior à calamidade**;



Por essas razões, e por se tratar de matéria de grande relevo social, submetemos o presente Projeto de Lei para apreciação dos senhores Vereadores com a certeza de que Vossas Senhorias terão condições de analisar a importância desta iniciativa.

Gabinete Civil, Serra Negra do Norte/RN, 06 de maio de 2022.


SÉRGIO FERNANDES DE MEDEIROS
Prefeito Municipal